

Processo n° 2680/2015

Sentença n° 19/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento procedeu-se à análise da reclamação e dos documentos juntos, designadamente a uma análise pormenorizada das leituras efectuadas no contador da reclamante entre 11/12/2014 e 7/05/2015 e da facturação no período de tempo decorrido entre março, abril e maio de 2015.

Verificou-se que em 11/12/2014, o contador registava 57786 Kwh em “cheio” e em maio/2015 registava 60554 Kwh. Resulta daqui que, entre dezembro/2014 e maio/2015, o consumo em “cheio” foi 2768 Kwh;

Nas mesmas datas (11/12/2014), em “vazio” o contador registava 40326 Kwh e em maio/2015 registava 42727 Kwh, o que corresponde a um consumo em 2401 em “vazio” entre dezembro/2014 e maio/2015.

Facturado o consumo em “cheio”, a 0,188508€, dá 521,79€ e o “vazio”, a 0,098792€, dá 237,19€. Somados estes dois valores dá 758,98€ (759,00€ por arredondamento).

A reclamante reconhece a dívida e aceita pagá-la.

Foi acordado entre as partes que a reclamante procederá ao pagamento da quantia de 759,00€ em três prestações mensais e sucessivas de 253,00€ cada, vencendo-se a primeira no último dia de fevereiro/16 e as seguintes no último dia de cada um dos meses subsequentes.

Fica desde já a reclamante advertida de que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (art.º 781º do Código Civil).

A reclamada enviará à reclamante o plano de pagamentos.

Processo n° 2680/2015

Sentença n° 19/2016

DECISÃO:

Nestes termos, julga-se resolvida a reclamação e em consequência deverá a reclamante proceder ao pagamento de 759,00€ em três prestações mensais, nos moldes acima descritos

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 20 de Janeiro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)